



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 01 de Março de 2019 - Ano VII - Edição 1431 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO Nº 1116005/2018**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a continuação da obra de Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer 1ª Etapa Estádio Municipal Nova Cruz/RN (Construção do Campo de Futebol), Contrato de Repasse 0232300-24/2007, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Cruz/RN, instituída pela Portaria nº 079/2019-GP, torna público para o conhecimento dos interessados ao processo licitatório em epígrafe que a empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA / 07.275.651/0001-33, protocolou no prazo legal, RECURSO ADMINISTRATIVO face ao resultado do julgamento dos documentos de habilitação referente a Tomada de Preços nº 007/2018. Assim, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para apresentação das contrarrazões dos referidos recursos, se for caso. O Processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta na sala de Licitações.

Para maior celeridade processual, pede-se que caso não haja interesse em contrarrazoar os recursos em comento, encaminhar TERMO DE RENÚNCIA.

Nova Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2019.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 010303/2018

**Pregão Presencial nº 020/2017
Processo nº 12050004/2017**

Espécie: Termo de Rescisão/Distrato Amigável de Contrato nº 010303/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 21.052.876/0001-51; **Objeto:** Constitui o presente a rescisão do contrato que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, anexos ao instrumento Convocatório do certame Pregão Presencial nº 020/2017; **Processo:** 12050004/2017; **Fundamentação Legal:** Art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93; **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado**, Paulo Ricardo Marques Guedes.

Nova Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 07/2019 - GP

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Cruz/RN, no dia 06 de Março de 2019 (Quarta-Feira);

Art. 2º - Excluir da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias e em especial o Hospital Monsenhor Pedro Moura.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 01 de Março de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 134/2019 - GP.

Nova Cruz/RN, 01 de Março de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor **IRINEU VITOR**, do cargo em comissão de Diretor de Escola, nível II, equivalente ao padrão CC8, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2019 - GP.

Nova Cruz/RN, 01 de Março de 2019.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **MARLENE DA SILVA LIMA PRUDÊNCIO**, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora de Escola, nível II, na **Escola Municipal Professor José Tavares**, comunidade rural de Lagoa Limpa, equivalente ao padrão CC8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2

PODER LEGISLATIVO

LEI

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2018

Nova Cruz/RN, 10 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 15/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, PROMULGO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), do Município de Nova Cruz/RN, para o ano de 2019, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2018, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2019, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a transposição de dotações orçamentárias disponíveis, de uma Unidade Orçamentária para outra.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10º - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza

da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2019, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2019 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12º - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13º - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2018.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14º - Não será permitida no exercício de 2019, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I
Das Despesas com Pessoal

Artigo 15º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16º - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se às realizadas mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17º – Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18º - Fica autorizada a realização de processo seletivo para contratação por tempo determinado, de cargos e vagas não contempladas pelo concurso público realizado.

Seção II Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20º - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV Das Despesas com Convênios

Artigo 21º - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, quando comunicará a Câmara Municipal, e desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22º - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI Dos repasses às Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23º – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e será comunicada a Câmara Municipal, quando ainda, se atenderá aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2018;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública. **Parágrafo Único** – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares, esse último no limite de 30% (trinta por cento) da receita geral orçamentária, serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26º- As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27º - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28º - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29º - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia

do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30º - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31º - Se verificado ao final do quadrimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32º - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33º - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34º - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO ÚNICA****Da Dívida Fundada Interna****SUB-SEÇÃO I****Dos Precatórios**

Artigo 35º - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Artigo 36º- O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII**Do Plano Plurianual**

Artigo 37º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38º - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Artigo 39º - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo 40º - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2019, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 41º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2018.

Artigo 42º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43º - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2018, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45º - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46º - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2018, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2018 e que perdurem até 2019, ou mais,
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais;
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 10 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
PRESIDENTE

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2018

Nova Cruz/RN,

10 de janeiro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Cruz para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 16/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, PROMULGO a seguinte Lei.

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Cruz/RN, para o exercício de 2019, compreendendo:

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 69.487.181,00 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e um reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2019, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 6.911.886,00 (Seis milhões, novecentos e onze mil e oitocentos e oitenta e seis reais), deixando como Receita Líquida o valor de R\$ 62.575.295,00 (Sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	R\$ 66.905.181,00
Receita Tributária	R\$ 3.134.435,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.590.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 301.300,00
Transferências Correntes	R\$ 61.599.446,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 280.000,00
Receitas de Capital	R\$ 2.582.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.582.000,00
Sub-total	R\$ 69.487.181,00

CAPÍTULO II DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 69.487.181,00 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e um reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.753.000,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Câmara Municipal	R\$ 2.753.000,00
II - PODER EXECUTIVO	R\$ 66.384.181,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.267.350,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.336.806,00
Secretaria Municipal de Licitação, Compra e Contratos	R\$ 205.000,00
Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação	R\$ 882.100,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 921.250,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras	R\$ 6.510.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 197.700,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 16.170.424,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 26.890.301,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.279.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.131.850,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.957.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário	R\$ 520.050,00
Secretaria Municipal de Juventude, Cult, Turismo, Esporte e Lazer	R\$ 1.834.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 2.279.700,00
Total	R\$ 69.137.181,00
Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total Geral	R\$ 69.487.181,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III, anexa.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% (Quinze por cento), do total de despesa fixada nesta Lei; e

II - Realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 10 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Presidente

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS, SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 11/2016 - TCE

ESPECIFICAÇÃO	Cod.	Valor/R\$
Recursos Ordinários	10010000	19.211.600,00
Recursos Ordinários	20010000	251.056,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Recursos vinculados à Educação	Cod.	Valor/R\$
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	11110000	6.509.996,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE	11240000	1.720.500,00
Transferências do FUNDEB 60%	11120000	9.523.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	11130000	6.364.055,00
Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	11140000	100.000,00
Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	11150000	50.000,00
Transferências de Convênios/Contratos de Repasse – Educação	11250000	516.500,00
Transferência do Salário Educação	11200000	680.000,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	11400000	25.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	11210000	10.650,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	11900000	425.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	11220000	497.000,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	11230000	210.000,00
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	21110000	122.900,00
Transferências do FUNDEB 60%	21120000	5.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	21130000	22.000,00
Transferência do Salário Educação	21200000	5.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	21220000	9.000,00
Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	21140000	1.000,00
Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	21150000	500,00
Transferência de Recursos do FNDE – PDDE	21210000	700,00
Transferência de Recursos do FNDE – PNAT	21230000	4.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	21240000	16.000,00
Transferências de Convênios/Contratos de Repasse Vinculados à Educação	21250000	17.000,00
Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	21510000	15.000,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	21900000	7.500,00
Recursos vinculados à Saúde	Cod.	Valor/R\$
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	12110000	7.240.805,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	12400000	40.000,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12140000	7.755.600,00
Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede Serviços Públicos de Saúde	12150000	535.500,00
Transferência de Convênios/ Contratos de Repasse - Saúde	12200000	480.000,00
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde		
Remuneração de Depósitos Bancários	12500000	5.000,00
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	22110000	47.919,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22140000	63.300,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	22150000	44.500,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse Vinculados à Saúde	22200000	30.000,00
Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	22400000	1.500,00
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Remuneração de Depósitos Bancários	22500000	34.000,00
Recursos vinculados à Assistência Social		
	Cod.	Valor/R\$
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	13110000	1.435.800,00
Transferência de Convênios – Assistência Social	13120000	350.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	23110000	15.800,00
Transferência de Convênios – Assistência Social	23120000	8.000,00
Recursos com outras vinculações diversas		
	Cod.	Valor/R\$
Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União	15100000	3.575.000,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	15300000	54.000,00
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	15400000	20.000,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	16100000	80.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	16200000	1.580.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União	25100000	66.000,00
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	25300000	2.500,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	26100000	7.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	26200000	10.000,00
Total/R\$	-	69.487.181,00

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 10 de janeiro de 2019

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa